



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 568 de 10 de abril de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1052/2025	
Referência:	Processo nº I2023/082573-1	
Interessado:	Osmar Luís Bonamigo	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/082573-1, que trata-se de processo de auto de infração lavrado em 03/08/2024 sob o n. I2023/082573-1 em desfavor de Osmar Luís Bonamigo, considerando ter atuado em projeto técnico para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 28/08/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/088573-4, argumentando o que segue: “Trata-se de projeto executado e sob responsabilidade técnica do Médico Veterinário André Rodrigues Favilla, CRMV/MS02164-VP, conforme certificado em anexo, deste modo, esta fora da alçada de fiscalização do CREA/MS. De acordo com a Lei nº 5517 de 1968, Art 5º e 6º, onde dispõe o exercício do profissional de Medicina Veterinária, a realização de atividade de planejamento e assistência técnica, ligada aos trabalhos de qualquer natureza relativo a produção animal. Conforme orientação do Conselho do CRMV/MS, o Médico Veterinário está apto a realizar os trabalhos de Planejamento e Assistência técnica de acordo com sua grade curricular. Sirvo do presente em anexar parte da Grade Curricular cursada pelo Médico Veterinário, na disciplina de Forragicultura e Plantas Tóxicas, o qual o habilita a realizar assistência em Formação de Pastagem e Fertilidade do Solo. De acordo com a Lei nº 5517 de 1968, Art 5º e 6º, onde dispõe o exercício do profissional de Medicina Veterinária, a realização de atividade de planejamento e assistência técnica, ligada aos trabalhos de qualquer natureza relativo a produção animal. Conforme orientação do Conselho do CRMV/MS, o Médico Veterinário esta apto a realizar os trabalhos de Planejamento e Assistência técnica por se encontrar apto, em respeito à sua grade curricular.” Anexou ao recurso, a ART n. 770368, registrada em 13/09/2021 pelo médico veterinário Andre Rodrigues Favilla, Certificado de regularidade da empresa Planar Planejamento e Assistência Técnica Agropecuária S/C Ltda., pela qual o citado profissional responde tecnicamente, datado de 25/11/2016, ainda,

cópia de ementário de algumas disciplinas da medicina veterinária. Considerando que não é possível verificar na ART apresentada que, refere-se a atividade fiscalizada, a CEA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 6^a "a" da Lei n. 5194/66, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Fernando Vinicius Bressan, Rodrigo Elias De Oliveira e Jose Antonio Maior Bono.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de abril de 2025.

Eng. Agr. Daniele Coelho Marques
Coordenadora da CEA